

§ 2º Os requisitos para a inscrição no RNTRC de transportadores de carga própria, de cargas especiais e de produtos perigosos serão estabelecidos em regulamento da ANTT.

§ 3º Os transportadores a que se referem o § 2º deverão efetuar sua inscrição no prazo de um ano, contado da data de publicação do regulamento da ANTT." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Maurício Quintella
Dyogo Henrique de Oliveira
W. Moreira Franco

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social de instituição financeira a ser constituída pelos Grupos Hyundai e Santander.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social de instituição financeira a ser constituída pelos Grupos Hyundai e Santander, sediados na Coreia do Sul e Espanha, respectivamente.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

RODRIGO MAIA
Eduardo Refinetti Guardia
Ilan Goldfajn

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 345, de 18 de setembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017.

Nº 346, de 18 de setembro de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.481, de 18 de setembro de 2017.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 53, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Canal Centralizado de Comunicação com o público externo do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI e regulamenta o seu funcionamento.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, AUTARQUIA FEDERAL, VINCULADA À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º inc. VI do Anexo I do Decreto no 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO o disposto no Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art.37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012;

Considerando que as informações transmitidas ao público externo permitem maior percepção dos rumos tomados pela organização, propiciando a sociedade acesso à informações de seu interesse sobre as metas e objetivos estabelecidos, papel e contribuição esperados, bem como decisões tomadas;

Considerando a necessidade de se estabelecerem diretrizes para o funcionamento desse canal de comunicação, que visa à comunicação direta do ITI com a sociedade, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Canal Centralizado de Comunicação no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

Parágrafo único. O referido canal se presta para atendimento de dúvidas específicas dos interessados que possam gerar trabalho adicional de análise, não se confundindo com o Serviço de Informação ao Cidadão, estabelecido no Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012

Art. 2º O Canal Centralizado de Comunicação será coordenado pela Assessoria de Comunicação Social do ITI e terá as seguintes atribuições:

I - Centralizar, por meio do endereço eletrônico conta@iti.gov.br, todas as demandas eletrônicas que requeiram informações, dados, solicitações de manifestação, atendimento à sociedade civil organizada, ao mercado de certificação digital e congêneres, entre outras que não possam ser atendidas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

II - Distribuir as demandas, quando não for possível produzir resposta, à Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas - DINFRA, à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização - DAFN, à Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração - CGPOA e à Procuradoria Federal Especializada, conforme a competência de cada unidade do ITI;

III - Coletar as devidas respostas junto a cada área competente no prazo regimental de 15 dias a contar da data de recebimento da demanda no ITI;

IV - Enviar as devidas informações aos solicitantes;

V - Remeter, sempre que possível, todos os interessados à área de perguntas frequentes disponível no site institucional <http://www.iti.gov.br/perguntas-frequentes>;

Art. 3º A Assessoria de Comunicação Social do ITI é responsável por produzir e revisar a seção de perguntas frequentes, disponível no site institucional <http://www.iti.gov.br/perguntas-frequentes>.

Art. 4º Com vistas à observância do prazo de resposta, aquelas demandas que precisem de manifestação de mais de uma unidade do ITI serão encaminhadas simultaneamente.

Parágrafo único. Caso não identifique à qual área deva encaminhar a demanda, a Assessoria de Comunicação encaminhará a demanda ao Gabinete do Diretor-Presidente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA A CONFIGURAÇÃO DO PROPÓSITO DE USO PARA CERTIFICADOS DO TIPO A CF-e-SAT.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. III, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 13 de setembro de 2017, resolveu:

Art. 1º Excluir o item 7.1.2.8 do DOC-ICP-04, versão 6.2.

Art. 2º A alínea "d", do item 3.1 do DOC-ICP-01.02, versão 1.0, passa a vigorar com a seguinte redação:

d) Para certificados de Assinatura A CF-e-SAT:

"Extended Key Usage", não crítica: somente o propósito *client authentication* OID = 1.3.6.1.5.5.7.3.2 deve estar presente;

Art. 3º Ficam aprovadas as novas versões dos Documentos: DOC-ICP-04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (versão 6.3) e DOC-ICP-01.02 - REQUISITOS ADICIONAIS PARA ADERÊNCIA AOS PROGRAMAS DE RAÍZES CONFIÁVEIS DOS FORNECEDORES DE NAVEGADORES DE INTERNET (versão 1.1).

§ 1º As demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no site <http://www.iti.gov.br>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

APROVA AJUSTES REDACIONAIS NO DOC-ICP-03.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. III, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 13 de setembro de 2017, resolveu:

Art. 1º A alínea "a.ii", do item 3.1, do DOC-ICP-03, versão 4.9, passa a vigorar com a seguinte redação:

ii. desvinculação de AC, PSBio, de AR ou de PSSs credenciados;

Art. 2º A alínea "d", do item 3.1, do DOC-ICP-03, versão 4.9, passa a vigorar com a seguinte redação:

d) encaminhar à AC Raiz, dentro do prazo estabelecido no Plano Anual de Auditoria Operacional, definido no DOC-ICP-08, cronograma das auditorias a serem realizadas durante o ano nas entidades que lhe sejam operacionalmente vinculadas;

Art. 3º O item 3.2.2.4, do DOC-ICP-03, versão 4.9, passa a ser identificado como item 3.2.2.3.

Art. 4º Fica aprovada a versão 5.0 do DOC-ICP-03 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, na versão imediatamente anterior, em sua ordem originária, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no site <http://www.iti.gov.br>.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO